



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº1296/2006

"Autoriza a regularização das despesas que especifica e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais no uso de suas atribuições legais, aprovou e, o Prefeito Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as despesas abaixo discriminadas, referentes ao Convênio 3484/98 - Cantinho da Leitura – firmado entre o Município de Palma e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

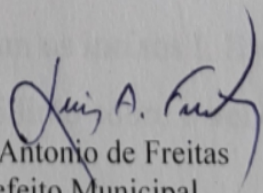
- I- Empenho 2185/98, no valor de R\$253,47;
- II- Empenho 2186/98, no valor de R\$243,45;
- III- Empenho 2187/98, no valor de R\$246,40;
- IV- Empenho 2188/98, no valor de R\$235,80;
- V- Empenho 2189/98, no valor de R\$233,05;
- VI- Empenho 2190/98, no valor de R\$239,60;
- VII- Empenho 2191/98, no valor de R\$244,35;
- VIII- Empenho 2192/98, no valor de R\$269,96;
- IX- Empenho 2193/98, no valor de R\$248,90;
- X- Empenho 2194/98, no valor de R\$238,93;
- XI- Empenho 2195/98, no valor de R\$267,35;
- XII- Empenho 2196/98, no valor de R\$244,20;
- XIII- Empenho 2197/98, no valor de R\$249,45;

Art. 2º- A regularização de que trata o artigo anterior, tem como base o fato das despesas serem consideradas de interesse público e, realizadas sob o regime de aditamento.

Art. 3º- A regularização se dará por ato do Poder Executivo, devendo do Departamento de Contabilidade do Município tomar providências contábeis que se fizerem necessárias, com encaminhamento à Secretaria de Educação para fins de prestação de contas.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palma, 10 de maio de 2006.


Luiz Antonio de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10.05.06
